



PROCESSO N° 435/16

PROTÓCOLOS N° 13.768.880-8

PARECER CEE/CEIF N° 142/16

APROVADO EM 13/06/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO MARIA AUGUSTA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO
E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS DO SUL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 571/16-Sued/Seed de 08/04/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de União da Vitória, em 14/09/15, de interesse do Colégio Maria Augusta – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de São Mateus do Sul, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl. 326).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Maria Augusta, situado na Rua Victório Biancolini, n° 850, município de São Mateus do Sul, mantido pelo SEMA – Sistema de Ensino Maria Augusta Ltda EPP, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 5070/12, de 20/08/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E., de 10/09/12 até 10/09/17, (fl.327).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 2913/97, de 25/08/97 e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 3717/99, de 23/09/99, e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 489/14, de 23/01/14 pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir do início do ano de 2011 até o final do ano de 2015, (fl. 338).

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso da solicitação da renovação do reconhecimento, à folha 350, informando:

(...)Para o atraso a diretora...justifica em declaração anexa ao volume I...tal atraso ocorreu em virtude...estar aguardando a liberação do Corpo de Bombeiros...visto a necessidade dos funcionários participarem do curso da Brigada Escolar.



PROCESSO N° 435/16

1.2 Organização Curricular (fl.347)

O Ensino Fundamental do 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

NUCLEO: 29 - UNIAO DA VITORIA		MUNICIPIO: 2580 - SAO MATEUS DO SUL									
ESTAB.: 00935 - MARIA AUGUSTA, C-E F M P		ENT MANTEN.: SEMA-SIST DE ENS MARIA AUGUSTA LTDA EPP									
CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S		TURNO: MANHA					ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA				
DISCIPLINAS		/ ANO									
		6	7	8	9						
BNC	ARTE	1	1	1	1						
	CIENCIAS	4	4	4	4						
	EDUCAÇÃO FISICA	2	2	2	2						
	GEOGRAFIA	3	3	3	3						
	HISTORIA	3	3	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5						
	MATEMATICA	4	4	4	4						
BNC	SUB-TOTAL	22	22	22	22						
PD	DESENHO GEOMETRICO	2	2	2	2						
	L E M-INGLES	2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL	4	4	4	4						
TOTAL GERAL		26	26	26	26						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 15 DE Outubro DE 2015

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Ricardo José Brugnago
Chefe NRE - União da Vitória
Dec. N° 84/2015 D.O.E. N° 936F

1.3 Avaliação Interna (fl.372)

	Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos				Reprovados				Concluintes/egressos						
		ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014
09 ENSINO FUNDAMENTAL ANOS	1º ano	24	24	29	30	32	0	0	0	0	0	2	0	0	1	2	0	0	0	0	0	22	24	29	29	30
	2º ano	23	27	27	31	29	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	1	0	23	27	26	30	28
	3º ano	28	27	30	26	32	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	1	27	27	30	26	30
	4º ano	22	30	33	33	29	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	22	30	33	31	29
	5º ano	-	22	33	36	29	-	0	0	0	0	-	0	0	0	0	-	0	0	1	1	-	22	33	35	28
	6º ano	-	-	26	35	41	-	-	0	1	0	-	-	1	1	0	-	-	0	2	0	-	-	25	31	41
	7º ano	-	-	-	30	43	-	-	-	0	0	-	-	-	3	0	-	-	-	0	2	-	-	-	27	41
	8º ano	-	-	-	-	34	-	-	-	-	0	-	-	-	0	-	-	-	-	0	-	-	-	-	-	34
	9º ano	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-



PROCESSO N° 435/16

1.4 Comissão de Verificação (fl.346)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 141/15, de 01/10/15, do NRE de União da Vitória, integrada pelas técnicas pedagógicas: Marines Otilia Kunze da Luz, Licenciada em Pedagogia, Eliz Aparecida Bernardino, licenciada em Pedagogia, e Ivaneide de Fátima Zaboroski dos Santos, licenciada em História, informa em seu relatório circunstanciado:

(...)Quanto à estrutura física, a instituição apresenta 19 salas de aula adequadas, ...salas para atendimento pedagógico e administrativo...Laboratórios de Ciências e Informática...sala de dança...quadra poliesportiva coberta e com arquibancadas, palco...Biblioteca...Acessibilidade...possui condições de acesso...rampas e banheiro adaptado....Laudo da Vigilância Sanitária válido até 11/03/16...Certificado do Corpo de Bombeiros, válido até 21/06/16 (...)Para o atraso a diretora...justifica em declaração anexa ao volume I...tal atraso ocorreu em virtude...estar aguardando a liberação do Corpo de Bombeiros...visto a necessidade dos funcionários participarem do curso da Brigada Escolar. (fl.350).

A Comissão de Verificação do NRE relata que a instituição de ensino apresentou o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica, a Matriz Curricular, o Relatório de Avaliação Interna, o quadro de docentes, dispondo de recursos físicos, materiais e humanos de acordo com as exigências legais; e emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl.367).

Consta à folha 368, Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de União da Vitória, que ratifica as informações contidas no Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl.380)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 785/16 da CEF/Seed, de 05/04/16, é favorável à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Maria Augusta – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de São Mateus do Sul.



PROCESSO N° 435/16

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura, recursos humanos, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos. A Licença Sanitária expirou em 11/03/16 e o Laudo do Corpo de Bombeiros até 21/06/16. Constata-se que a instituição de ensino apresenta condições necessárias para a renovação do reconhecimento do curso em cumprimento à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

Quanto ao atraso em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justifica que ocorreu pela demora da vistoria do Corpo de Bombeiros.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Maria Augusta – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de São Mateus do Sul, mantido pelo SEMA – Sistema de Ensino Maria Augusta Ltda EPP, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2016 até o final do ano de 2020, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, com especial atenção aos prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

José Reinaldo Antunes Carneiro
Relator



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 435/16

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 13 de junho de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da Ceif

Oscar Alves
Presidente do CEE